



Bruxelas, 16 de dezembro de 2021
(OR. en)

14997/21

**Dossiê interinstitucional:
2021/0327(NLE)**

**SCH-EVAL 161
ENFOPOL 514
COMIX 631**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	14 de dezembro de 2021
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	14355/21
Assunto:	Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2021 relativa à aplicação pela França do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial

Junto se envia, à atenção das delegações, a Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2021 relativa à aplicação pela França do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial, adotada pelo Conselho na sua reunião de 14 de dezembro de 2021.

Nos termos do artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma

RECOMENDAÇÃO

para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2021 relativa à aplicação pela França do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen¹, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em março de 2021, foi realizada em França uma avaliação Schengen no domínio da cooperação policial. Na sequência dessa avaliação, foi adotado, mediante a Decisão de Execução C(2021) 4300 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista das boas práticas e das deficiências identificadas durante a avaliação.

¹ JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (2) Na fronteira interna com a Itália, a França criou um sistema eficaz de patrulhas mistas, que inicialmente se centrou no terrorismo e posteriormente foi alargado à criminalidade organizada. A nível europeu, a França coopera com a Europol de forma exemplar, e tanto o serviço central de luta contra a delinquência itinerante como o serviço central de repressão do tráfico ilícito de estupefacientes são reconhecidos como unidades de referência. Num plano internacional mais alargado, a França dispõe de uma vasta rede de agentes de ligação e de adidos de segurança e tem destacado também agentes de ligação especializados no combate à imigração ilegal.
- (3) Devem ser formuladas recomendações sobre as medidas corretivas a tomar pela França para suprir as deficiências identificadas no âmbito da avaliação. Atendendo à importância de dar cumprimento ao acervo de Schengen, deve ser conferida prioridade à execução das recomendações 1, 2, 3, 6 e 7.
- (4) A presente decisão deve ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais dos Estados-Membros. Em conformidade com o artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, no prazo de três meses a contar da sua adoção, a França deve apresentar um plano de ação que inclua todas as recomendações destinadas a corrigir as deficiências identificadas no relatório de avaliação, que transmitirá à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA O SEGUINTE:

A França deverá:

Ponto de contacto único

1. Prosseguir a integração das diferentes secções do ponto de contacto único e incorporá-lo firmemente no intercâmbio internacional de informações;

Sistemas de gestão de processos

2. Melhorar rapidamente a automatização do tratamento das informações no ponto de contacto único, nomeadamente integrando a Aplicação de Intercâmbio Seguro de Informações da Europol no sistema de gestão de processos;
3. Uniformizar mais os vários sistemas de gestão de processos descentralizados utilizados pelos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira e assegurar a interconectividade entre esses sistemas e o sistema de gestão de processos do ponto de contacto único, a fim de melhorar o fluxo de informações no seio das autoridades policiais francesas;

Gestão da informação e bases de dados internacionais

4. Desenvolver um carregador de dados automatizado largamente acessível para o Sistema de Informação da Europol;
5. Desenvolver uma funcionalidade de pesquisa única nas bases de dados nacionais e internacionais para computadores de secretária e disponibilizar a referida funcionalidade também aos agentes de ligação franceses no estrangeiro;
6. Alargar rapidamente a utilização da Aplicação de Intercâmbio Seguro de Informações da Europol a todos os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira;
7. Desenvolver uma solução técnica para conceder aos agentes de polícia acesso informatizado aos registos das estadas de curta duração de nacionais de países terceiros, se necessário;

Cooperação operacional transfronteiras

8. Desenvolver um mecanismo formal de revisão dos acordos bilaterais, a fim de reforçar a sua eficácia operacional, nomeadamente conferindo poderes de detenção aos agentes de polícia dos países vizinhos no âmbito da perseguição de suspeitos;

9. Prosseguir rapidamente a renegociação dos atuais acordos bilaterais com a Itália, o Luxemburgo e a Espanha e, em particular, abordar a questão das operações transfronteiras, como as perseguições e a vigilância transfronteiras, alargando as possibilidades de vigilância transfronteiras, suprimindo o limite de 10 quilómetros e ampliando a lista de infrações relativamente às quais é permitida a perseguição;
10. Assegurar, em parceria com os países vizinhos, a interoperabilidade das ferramentas de telecomunicações por rádio transfronteiras, em conformidade com o artigo 44.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen;

Recursos humanos e formação

11. Elaborar e aplicar um programa de formação específico sobre a utilização das bases de dados e dos instrumentos de cooperação policial internacional (como a Decisão-Quadro Sueca e o acesso das autoridades de aplicação da lei ao Sistema de Informação sobre Vistos) adaptado às diferentes descrições de funções. Deve ser dada prioridade aos membros do pessoal do ponto de contacto único;
12. Aumentar as possibilidades de formação em línguas estrangeiras e o recurso a essas possibilidades, sobretudo no que respeita às funções especializadas.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho,
O Presidente*